

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP	CNPJ:	51.863.884/0001-49
Endereço:	Av: Fernão Dias Paes Leme - 284		
Bairro:	Centro	CEP:	13.220-01
Telefone:	(011) 4596-9700	Fax:	
E-mail:	contato@camaravarzea.sp.gov.br		
Representante	Eliseu Notário Alves		
CPF:	150.391.068-74		
Cargo:	Vereador	Complemento:	Presidente
E-mail:	eliseucmvp@camaravarzea.sp.gov.br	Data início da	01/01/2023

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS	CNPJ:	13.571.196/0001-16
Endereço:	RUA CAIAPÓ 14		
Bairro:	VILA SÃO JOSÉ	CEP:	13224-340
Telefone:	0114595-2237	Fax:	
E-mail:	fussbe@varzeapaulista.sp.gov.br		
Representante	ALESSANDRO CARLOS BOTREL		
CPF:	120.867.008-57		
Cargo:	Diretor	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	alessandro.botrel@varzeapaulista.sp.gov.br	Data início da	04/06/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº. 2.328, de 25 de Agosto de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE - SP é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP da quantia de R\$ 1.716.992,67 (hum milhão e setecentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 12/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.716.992,67 (hum milhão e setecentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 143.082,72 (cento e quarenta e três mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 143.082,72 (cento e quarenta e três mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº. 2.328, de 25 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Várzea Paulista - SP / 29/12/2022

INTERVENIENTE-GARANTE:


Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - 45.780.087/0001-03



RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA

Prefeito

CPF: 081.006.708-03


ELSEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal
de Várzea Paulista

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00008/2023)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12086700857	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25841936808	HUDELE FABRICIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
36349468813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:40:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=563824&crc=89E77BDD>
, informando o código verificador: 563824 e código CRC: 89E77BDD.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00008/2023)**

DECLARAÇÃO

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00008/2023, firmado entre o/a Câmara Municipal de Várzea Paulista - SP e o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-FUSSBE - SP em 29/12/2022, foi publicado em 16/01/2023 no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do município - Edição nº 648, de 16/01/2023

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Várzea Paulista, 16/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12086700857	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25841936808	HUDELE FABRICIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
36349468813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:40:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=563824&crc=89E77BDD>
, informando o código verificador: 563824 e código CRC: 89E77BDD.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00008/2023	Data	29/12/2022
Valor consolidado	1.716.992,67	Valor da prestação inicial	143.082,72
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	30/01/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Várzea Paulista/SP	CNPJ	45.780.087/0001-03		
Representante Legal	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	CPF	081.006.708-03		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2766-9	Conta nº	270004-2

CREADOR

Unidade Gestora	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA-	CNPJ	13.571.196/0001-16		
Representante Legal	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	CPF	120.867.008-57		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2766-9	Conta nº	770000-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Várzea Paulista/SP - 29/12/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	---

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Claudia S. Salvador
Matr: 2.065.603-3
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08100670803	RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
12086700857	ALESSANDRO CARLOS BOTREL	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
25841936808	HUDELE FABRICIO DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023
36349468813	GENESIO ADRIANO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/01/2023 11:40:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=563824&crc=89E77BDD>
, informando o código verificador: 563824 e código CRC: 89E77BDD.
